



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

1

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 1797

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 26 (vinte e seis) trabalhadores de todas as idades, maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio de representantes do Chefe do Executivo, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio da Prefeitura Municipal, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representantes da Câmara Municipal e representantes de Entidade Assistencial estabelecida no Município.

§ 2º - Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I. Duas vagas para os egressos do sistema penitenciário do Estado; e
- II. Duas vagas para os portadores de deficiência.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

2

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I. Situação de desemprego igual ou superior a 4 (quatro) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II. Residência no município há pelo menos dois anos, mediante apresentação de documento, tais como: contas de água, luz, telefone, título de eleitor ou outro que comprove essa situação; e

III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) maiores encargos familiares, comprovados por relatório do Setor de Promoção Social;

b) mulheres arrimo de família

c) maior tempo de desemprego comprovado; e

d) mais idade.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração eventual e sem vínculo de subordinação do bolsista, com a apresentação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras e serviços municipais, turismo, educação e saúde, vedada a atribuição de atividades insalubres.

Parágrafo Único – A jornada de atividade no programa será de 5 (cinco) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais três horas de curso de qualificação profissional ou alfabetização fora do horário do expediente.

Art. 5º - A concessão de bolsas auxílio- desemprego não implica na existência de vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

3

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 6° - Fica o poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta Lei.

Art. 7° - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 10 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de dezembro de 2006.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e seis.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município